



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTAS AO RECURSOS IMPETRADAS CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITOS PROCESSO SELETIVO – EDITAL 02/2021

A **Prefeitura do Município de Motuca**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, por meio da **Arrimo Concursos**, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos de acordo com o item 11 do Edital de Abertura 002/2021 interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito.

Art. 1º Conforme o item 11 do Edital de Abertura nº 002/2021, se da análise do recurso resultar anulação de questão (ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de recorrido.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 635

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 546

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 12

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

*O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de "Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo	54%	←→	100%	
	X	←→	95%	Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo
	X		$\frac{5130}{100}$	51,30%

QUESTÃO: 11

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

O recurso não assiste ao recorrente, visto que, uma vez autuado o processo administrativo, elaborado e aprovado o edital e designado o pregoeiro, o edital do pregão será publicado, marcando o início da fase externa do certame. Na dicção do legislador, com a publicação do edital ocorrerá a convocação dos interessados em participar da licitação. Sendo sua convocação obrigatória por meio de aviso do pregão em Diário Oficial e/ou jornal de Circulação Local, assim como ocorre na modalidade convite o prazo do pregão é contado em dias úteis, ou seja, 8 (oito) dias úteis. A questão não contraria o disposto no (Art.4º, V).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 546

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 24

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 12

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das

despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de “Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo	54%	←→	100%	
	X	←→	95%	Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo
	X		<u>5130</u> 100	51,30%

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 631

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 24

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 489

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 586

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 564

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 12

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

*O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de "Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo	54%	←→	100%	
	X	←→	95%	Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo
	X	$\frac{5130}{100}$	51,30%	

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 24

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 517

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 12

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

*O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de "Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo	54%	←→	100%	
	X	←→	95%	Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo
	X		$\frac{5130}{100}$	51,30%

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 517

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 25

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

O controle difuso nacional também é conhecido como incidental e concreto, caracteriza-se segundo Mendes (2008, p. 1067) por se tratar de demandas concretas de inconstitucionalidade. Deste modo, o mesmo se desenvolve em situações em que há uma lide no qual há dúvida quanto à constitucionalidade do ato normativo que será utilizado na apreciação pelo judiciário. Inconstitucionalidades das leis são questionadas indiretamente, por meio da análise de situações concretas.

Já o modelo de controle concentrado de constitucionalidade das leis é caracterizado por possuir efeito vinculante e eficácia erga omnes e sua incidência geralmente ocorrer em normas em abstrato. O controle ocorre na via principal e se concretiza por intermédio de ação direta de inconstitucionalidade, no qual visa garantir a defesa do conteúdo constitucional de forma objetiva. Em outras palavras, é a contestação direta da própria norma em tese. Portanto a resposta que trata a questão em curso é alternativa (A).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 446

CARGO: ENFERMEIRO

QUESTÃO: 16

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 572

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 12

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de “Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo	54%	←→	100%	
	X	←→	95%	Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo
	X	$\frac{5130}{100}$	51,30%	

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 502

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 565

CARGO: ENFERMAGEM

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 17

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

Da classificação da profundidade das queimaduras o Ministério da Saúde orienta que as queimaduras de 2º grau atingem as camadas mais profundas da pele. Apresentam bolhas, pele avermelhada, manchada ou com coloração variável, dor, inchaço, despreendimento de camadas da pele e possível estado de choque.

Queimaduras de 2º grau profundas são aquelas que acometem toda a derme, sendo semelhantes às queimaduras de 3º grau. Como há risco de destruição das terminações nervosas da pele, este tipo de queimadura, que é bem mais grave, pode até ser menos doloroso que as queimaduras mais superficiais. As glândulas sudoríparas e os folículos capilares também podem ser destruídos, fazendo com a pele fique seca e perca seus pelos. A cicatrização demora mais que 3 semanas e costuma deixar cicatrizes. (<https://bvsmms.saude.gov.br/dicas-em-saude/2109-queimaduras>). Para o enunciado da Questão a resposta correta é alternativa (A).

QUESTÃO: 16

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 536

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 12

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de "Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um vírgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo	54%	←→	100%	
	X	←→	95%	Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo
	X	$\frac{5130}{100}$	51,30%	

QUESTÃO: 15

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal. A ADI é um dos instrumentos daquilo que os juristas chamam de “controle concentrado de constitucionalidade das leis. A questão trata-se de Direito Constitucional presente na constituição federal, não há o que se falar em anulação da questão.

QUESTÃO: 16

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

A ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) é uma ação de controle concentrado de constitucionalidade trazida pela Constituição Federal de 1988. A ação tem como finalidade o combate a atos desrespeitosos aos chamados preceitos fundamentais da Constituição. Mantida a Questão.

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 560**CARGO: PROCURADOR JURIDICO****QUESTÃO: 12**

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

*O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o*

pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de “Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

<p>54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo</p>	<p>54% \longleftrightarrow 100%</p>	
	<p>X \longleftrightarrow 95%</p>	<p>Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo</p>
	<p>X $\frac{5130}{100}$</p>	<p>51,30%</p>

QUESTÃO: 15

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal. A ADI é um dos instrumentos daquilo que os juristas chamam de “controle concentrado de constitucionalidade das leis. A questão trata-se de Direito Constitucional presente na constituição federal, não há o que se falar em anulação da questão.

QUESTÃO: 16

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

A ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) é uma ação de controle concentrado de constitucionalidade trazida pela Constituição Federal de 1988. A ação tem como finalidade o combate a atos desrespeitosos aos chamados preceitos fundamentais da Constituição. Mantida a Questão.

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21**RECURSO:** Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos Deferido**NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 486****CARGO:** PROCURADOR JURIDICO**QUESTÃO: 12****RECURSO:** Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos Indeferido**JUSTIFICATIVA:**

O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de "Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

<p>54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo</p>	<p>54% \longleftrightarrow</p>	<p>100%</p>	
	<p>X \longleftrightarrow</p>	<p>95%</p>	<p>Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo</p>
	<p>X $\frac{5130}{100}$</p>	<p>51,30%</p>	

QUESTÃO: 21**RECURSO:** Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.**RESULTADO DA ANÁLISE:** Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 514

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 18

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

JUSTIFICATIVA:

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é o segmento da Constituição Brasileira de 1988. Tem natureza de norma constitucional, contendo regras para assegurar a harmonia da transição do regime constitucional anterior (1969) para o novo regime (1988), além de estabelecer regras de caráter meramente transitório, relacionadas com essa mudança, cuja eficácia jurídica é exaurida assim que ocorre a situação (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm#adct). Questão Mantida.

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 483

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 481

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 21

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

QUESTÃO: 24

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 554

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 20

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 633

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

QUESTÃO: 12

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Indeferido

QUESTÃO: 20**RECURSO:** Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.**RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido****QUESTÃO: 21****RECURSO:** Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.**RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido****JUSTIFICATIVA:**

O recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão visa obter conhecimento dos participantes sobre o Limite Prudencial definido para o Poder Executivo para a aferição das despesas com pessoal. Conforme regra o Art. 20 da LRF na esfera municipal refere-se ao **teto de gastos** que corresponde aos 60% (sessenta por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de "Limite Prudencial, ou seja, 51,3% (cinquenta e um virgula três por centos). Conforme regra o Art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

54% RCL Corresponde a 100% do teto do Poder Executivo	54% ← →	100%	
	X ← →	95%	Art. 22 - Atinge 95% do teto do Poder Executivo
	X <u>5130</u>		51,30%
		100	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 595

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

QUESTÃO: 01

RECURSO: Pedido de Anulação da Questão, conforme solicitação enviada.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos Deferido

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital de Convocação para Realização das Provas Objetivas e de Títulos.

**JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL**